



Tributação de hedge coloca em discussão limites do lucro real

10 DE JUNHO DE 2026 ÀS 13:00

POR: REDAÇÃO

GUSTAVO LIMA/STJ

A Primeira Turma do [Superior Tribunal de Justiça \(STJ\)](#) iniciou o julgamento de um Recurso Especial que pode definir os contornos da dedutibilidade de perdas incorridas em operações de [hedge](#) para fins de apuração do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica ([IRPJ](#)) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido ([CSLL](#)).

O caso, que envolve a Indústria de Calçados Wirth Ltda. e a Fazenda Nacional, coloca em lados opostos a literalidade da lei e a realidade econômica das operações de proteção empresarial.

O relator do processo, ministro Gurgel de Faria, entende que as perdas com hedge só podem ser deduzidas até o limite dos ganhos obtidos nessas mesmas operações, conforme dispõe o artigo 76, § 4º, da Lei nº 8.981/1995. Para o ministro, no regime de lucro real, a base de cálculo do IRPJ e da CSLL deve respeitar estritamente as adições e exclusões previstas em lei, não cabendo dedução irrestrita ainda que a operação seja essencial à atividade empresarial.

A divergência, no entanto, foi aberta nesta terça-feira (9/6) pela ministra Regina Helena Costa, que destacou a natureza específica do hedge como instrumento de proteção da atividade produtiva, diretamente vinculado à geração de receitas.

Lia Dreza, tributarista do Sanmahe Advogados, explica que o voto da ministra foi no sentido de dar provimento parcial ao recurso, “uma vez que, embora o regime geral de tributação das operações financeiras restrinja a dedutibilidade

dos prejuízos ao limite dos ganhos das mesmas operações, diferindo, outrossim, a consideração do prejuízo excedente para os exercícios seguintes, tal regra, no seu entender, não é aplicável às operações de cobertura do hedge, por terem sido excepcionadas pelo art. 77, inciso V, da Lei 8981/95”.

Conceito de renda tributável

Para **Letícia Schroeder Micchelucci, sócia da área tributária do Loeser e Hadad Advogados**, o que está em jogo vai além da interpretação de um artigo de lei. “A controvérsia evidencia que o debate não se restringe a uma questão técnica de apuração do lucro real. Trata-se de definir o próprio conceito de renda tributável, especialmente quando se discute a possibilidade de tributação de resultados que não refletem acréscimo patrimonial efetivo. O hedge é uma ferramenta de gestão de risco, e suas perdas são inerentes à proteção do negócio, não podendo ser equiparadas a especulações financeiras”, afirma.

Thulio Alves, tributarista também do Loeser e Hadad Advogados, alerta para a inconsistência entre a atuação administrativa e a postura litigiosa da Fazenda Nacional. “O fato de a própria Receita Federal, por décadas, ter admitido a dedutibilidade integral dos prejuízos com hedge sem ressalvas cria uma legítima expectativa nos contribuintes. Se o STJ agora adotar o entendimento restritivo, estará não apenas alterando a jurisprudência, mas também desconsiderando uma prática administrativa consolidada, o que gera enorme insegurança”, analisa Alves.

Os impactos do julgamento prometem ser significativos. Caso prevaleça a posição do relator, ministro Gurgel de Faria, as empresas que utilizam hedge para se proteger da volatilidade cambial poderão ver sua carga tributária aumentada, além de estarem sujeitas à revisão de práticas consolidadas em suas declarações de anos anteriores. Por outro lado, se a Corte acolher a tese da natureza operacional do hedge ou o princípio da proteção da confiança, o julgamento reforçará a previsibilidade e o alinhamento institucional entre o Fisco e os contribuintes.

Influência no contencioso tributário

“Em qualquer cenário, a decisão do STJ produzirá efeitos para além do caso concreto”, resume Micchelucci. “Ela influenciará todo o contencioso tributário e a forma como as empresas estruturam suas operações de gestão de risco no Brasil. É um precedente que pode estimular ou inibir o uso legítimo de mecanismos de proteção empresarial, com reflexos diretos na economia real.”

O julgamento será retomado assim que o ministro Gurgel de Faria apresentar seu voto-vista, sem data prevista para ocorrer.

